

PROJETO DE LEI Nº 2.508, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para estabelecer medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.



SF/20054.50345-26

EMENDA Nº , de 2020

Acrescente-se, onde couber, artigo à Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. XX. A plataforma digital de que trata o § 4º do art. 2º deverá conter dispositivo para consulta às solicitações aprovadas e possibilidade de denúncia caso o beneficiário não tenha feito a solicitação, não esteja recebendo o auxílio emergencial ou queira contestar o valor recebido.

§ 1º A análise da solicitação de recebimento do auxílio emergencial não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos e, caso transcorra o período previsto sem resposta do órgão competente, haverá o seu deferimento automático, devendo esta informação ser disponibilizada na plataforma.

§ 2º O depósito do auxílio emergencial deverá ser realizado em até 3 (três) dias após a aprovação da solicitação, devendo esta informação ser disponibilizada na plataforma.

§ 3º Em todos os casos de negativa ou inconformidade com os critérios para concessão do auxílio emergencial, a autoridade competente deverá apresentar os motivos específicos para tal negativa ou inconformidade, devendo esta informação ser disponibilizada na plataforma.

§ 4º Será possível recorrer de decisão negativa para concessão do auxílio emergencial, na plataforma ou de forma presencial em uma agência da Caixa Econômica Federal, apresentando documentação complementar, que deverá ser analisada em até 10 (dez) dias e, caso transcorra o período previsto sem resposta do órgão competente, haverá o seu deferimento automático.

JUSTIFICAÇÃO

O Auxílio Emergencial foi adotado pelo Congresso Nacional em abril, por meio da aprovação unânime da Lei 13.982/2020, que foi modificada, em maio, pela Lei 13.998/2020. Entretanto, a sua implementação vem enfrentando sérios problemas.

Uma rede de instituições da sociedade civil elaborou o relatório “A Renda Básica Que Queremos”, em que foram identificados 20 (vinte) pontos que demandam ação imediata dos órgãos responsáveis pela efetivação do auxílio. No entanto, alguns desses pontos só podem ser corrigidos por meio de modificação na lei aprovada.

A transparência das informações e agilidade para a concessão do benefício são aprimoramentos que se impõem. Para atender a esse pressuposto, propomos que o acesso a todas as informações ser disponibilizado na plataforma digital.

Ademais, propomos a presente emenda para estabelecer prazo para análise e resposta quanto ao pedido de concessão de recurso relativos ao auxílio emergencial. Ainda, faz-se necessário que o depósito do auxílio emergencial deva ser realizado o mais breve possível. Assim, para atender à finalidade do suporte financeiro, entendemos ser razoável a imposição de um prazo de até 3 (três) dias para o depósito do auxílio, contados a partir da aprovação da solicitação, devendo esta informação ser disponibilizada na plataforma.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda.
Sala das Comissões,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa


Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20054.50345-26